

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
Critério para Julgamento: Técnica e Preço
Data de Abertura: 25/04/2022
Horário: 08:30 horas Entrega dos Envelopes
09:00 horas Abertura dos Envelopes
Local: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Endereço: Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro,
2º Andar - ITU/SP.

PREÂMBULO

O Sr. Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos da Estância Turística de Itu, faz saber que se acha aberta a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022**, do **Tipo Técnica e Preço**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DA NOVA CAPTAÇÃO E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA MOMBAÇA, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP**, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- **Planilhas quantitativas e orçamentárias (Anexo I);**
- **Termo de Referência (Anexo II);**
- **Cronograma Físico e Financeiro (Anexo III);**
- **Minuta de declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV);**
- **Minuta de declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V);**
- **Minuta de Contrato (Anexo VI);**
- **Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VII).**

As licitantes deverão entregar os envelopes de Documentação (Envelope nº 01), Proposta Técnica (Envelope nº 02) e Proposta Comercial (Envelope nº 03), **exclusivamente no Departamento Central de Compras, 2º andar**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, situada na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, até às **08:30** horas do dia **25 de abril de 2022**. A abertura dos envelopes dar-se-á às **09:00** horas do mesmo dia, em sessão pública, na presença dos interessados presentes no ato.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **TOMADA DE PREÇOS** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DA NOVA CAPTAÇÃO E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA MOMBAÇA, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP**, tudo em conformidade com as planilhas quantitativas e orçamentárias (Anexo I), Termo de Referência (Anexo II), Cronograma Físico e Financeiro (Anexo III), Declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV), Declaração de cumprimento do disposto inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo V), Minuta de Contrato (Anexo VI) e Termo de Ciência e de Notificação (Anexo VII), que acompanham o presente Edital.

1.2. A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão apresentar-se à Licitação as empresas do ramo de engenharia, inscritas no Cadastro de Fornecedores da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. As empresas não cadastradas na **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** deverão apresentar todos os documentos necessários, nos termos do Decreto Municipal nº 2.075/14, a fim de atender as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, dia **18/04/2022**.

2.3. As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, assinado pelo representante legal da empresa, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3. DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL)

Os interessados em participar desta Licitação deverão entregar na Comissão Permanente de Licitações da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, no dia e horário estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, **dois envelopes** lacrados e indevassáveis, assinados no fecho, no qual se identifique, externa e respectivamente: **Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, Envelope nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, devendo constar a denominação da empresa, o número do processo licitatório, o número da presente Tomada de Preços, a data e horário de entrega e abertura dos envelopes e, também, o seu conteúdo, com os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 22/2022 - TOMADA DE PREÇOS: Nº
02/2022.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA O DESENVOLVIMENTO

DO PROJETO EXECUTIVO DA NOVA CAPTAÇÃO E ADUTORA DE ÁGUA BRUTA MOMBAÇA, NO MUNICÍPIO DE ITU/SP.

DATA: 25/04/2022

HORÁRIO – Entrega dos Envelopes: 08:30 horas e Abertura: 09:00 horas

Envelope 1 – Documentação

Obs.: Repetir os mesmos dados para o Envelope nº 2 (Proposta Técnica) e Envelope nº 03 (Proposta Comercial), com a identificação a respeito de qual número de envelope se trata.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. No **ENVELOPE Nº 01 (Documentação)**, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em uma via, no original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, rubricadas todas.

4.2. Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU.**

4.2.1. É de responsabilidade da licitante manter a sua regularidade fiscal e trabalhista atualizada, razão pela qual deverá apresentar as competentes certidões atualizadas caso alguma encontre-se vencida na data da entrega dos envelopes.

4.3. Declaração em papel timbrado da licitante, assinada pelo representante legal, informando que não houve qualquer alteração contratual após a data de expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA da empresa licitante.

5.1.1. Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, será exigido, para execução das obras e serviços, o visto do CREA/SP quando da assinatura do contrato, nos termos da Súmula nº 49 do TCE/SP.

5.2. Comprovação de aptidão para desempenho, em nome das empresas proponentes (capacidade técnica operacional), de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a execução das atividades qualitativas de serviços abaixo, representando 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da Súmula nº 24 do TCE/SP, nas quantidades mínimas exigidas:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
a)	Projeto Básico ou Executivo de Estação Elevatória de Água Bruta com vazão \geq a 300 l/s.
b)	Projeto Básico ou Executivo de Adutora de Água Bruta com Extensão maior ou igual a 6 km.

5.2.1. Comprovação pela Proponente de possuir em seu quadro de responsável técnico, na data prevista para apresentação das propostas, no mínimo 01 (um) profissional engenheiro civil e 01 (um) engenheiro eletricista, a se comprovar mediante apresentação de um dos seguintes documentos: do estatuto ou contrato social, cópia do livro de registro de empregados, da carteira de trabalho e previdência social, ou através de contrato de prestação de serviços, nos termos da Súmula nº 25 do TCE/SP.

Nota: A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** reserva o direito de verificar a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

6. DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

6.1. A visita técnica (facultativa) poderá ser realizada até o dia útil anterior a abertura do certame, devendo ser previamente agendada junto ao Departamento de Engenharia da CIS, pessoalmente na Companhia Ituana De Saneamento – CIS, na Rua Bartira 300/A – Vila Leis, Itu/SP, ou através do telefone (11) 2118-6679.

6.2. O representante da Licitante que participará da visita técnica deverá estar devidamente credenciado para realizar a vistoria, devendo constar de sua credencial, nome, RG, CPF. A credencial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa interessada.

6.3. A(s) licitante(s) **que optarem pela realização** de visita **poderá(ão)** apresentar o Atestado juntamente com seus documentos de habilitação.

6.4. A realização da vistoria não é condição à participação na presente licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Envelopes.

7.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta, ressalvando-se a **possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial** mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3. Para garantia de proposta, as empresas interessadas em participar desta licitação poderão caucionar na Tesouraria da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, no endereço mencionado no preâmbulo, a importância de **R\$ 8.663,61** (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico – ANEXO I, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, devendo ser efetuado até a data da abertura

do certame, nos termos do § 1º do artigo 56 da Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

7.3.1. Como alternativa ao comparecimento pessoal na Tesouraria, poderão as licitantes apresentar o comprovante da garantia prevista no item 7.3 dentro do envelope nº 01 de Habilitação.

7.4. Comprovação de patrimônio líquido mínimo, no valor igual ou superior de **R\$ 86.636,12** (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e doze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme artigo 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.5. Demonstração de boa situação financeira da empresa, evidenciando-se através de demonstrativos elaborados preferencialmente em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e/ou assinado digitalmente, sob pena de inabilitação, dos seguintes indicadores ou índices:

-	Liquidez Geral:
LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)	maior ou igual 1,00
-	Liquidez Corrente:
LC = (AC : PC)	maior ou igual a 1,00
-	Grau de Endividamento:
GE = (PC + ELP) : AT	igual ou menor a 0,50
Onde :	
AC = Ativo Circulante	
PC = Passivo Circulante	
RLP = Realizável à Longo Prazo	
ELP = Exigível à Longo Prazo	
AT = Ativo Total	

8. NO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO, DEVERÁ CONSTAR AINDA:

8.1. Declaração de que se sujeita a todas as cláusulas, normas e condições do presente Edital e seus anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às premissas preconizadas pela Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, bem como qualquer instrumento legal cujas normas incidam sobre a presente Licitação.

8.2. Declaração de que assume total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências previdenciárias, trabalhistas e sociais dos empregados contratados para a execução dos serviços objeto desta licitação.

8.3. Declaração de que responderá pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos e proposta comercial apresentada.

8.4. Declaração de que a empresa cumpre com o preceituado no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

8.5. As declarações mencionadas nas alíneas anteriores deverão ser firmadas em papel timbrado da empresa e devidamente assinadas pelo seu representante legal.

9. DOS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

9.1. Os interessados em participarem do presente certame, que não possuam cadastro junto à **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, deverão requerer seu cadastramento até o terceiro dia que antecede a abertura dos envelopes (**dia 18/04/2022**), apresentando, para tanto, os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade oficial com foto do interessado (pessoa física) ou representante legal do interessado (pessoa jurídica), neste caso, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

9.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União).
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (www.dividaativa.pge.sp.gov.br).
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de regularidade de verbas trabalhista, por meio da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e/ou Positiva com Efeito de Negativa.
- h) Nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, as Certidões conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União e à relativa às contribuições Previdenciárias, poderão ser substituídas pela Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. Os licitantes deverão entregar suas **Propostas Técnicas - ENVELOPE Nº 02**, em envelope opaco, indevassável, rubricado.

10.1.1. Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE nº 02**, deva estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

10.1.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via (PASTA), de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada.

10.1.3. A proposta técnica consistirá ainda na apresentação da documentação técnica, ao nível de detalhe, que permita completa avaliação dos critérios abaixo.

10.1.4. Análise e julgamento das propostas:

10.1.4.1. A Comissão Permanente de Licitações analisará as propostas, resguardando-se o direito de solicitar esclarecimentos à(s) licitante(s) sobre quaisquer elementos relativos à(s) mesma(s).

10.1.4.2. A avaliação da Proposta Técnica será feita com base nos critérios elencados a seguir, visando a aferir o conhecimento, a capacitação, os procedimentos de trabalho e a qualidade dos serviços ofertados.

10.2. EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL DA COORDENAÇÃO

10.2.1. A licitante deverá indicar o(a) Coordenador(a) dos trabalhos a serem elaborados.

10.2.2. A pontuação é dada somente para o(a) Coordenador(a) Geral.

10.2.3. A experiência do(a) Coordenador(a) pontuará conforme a quantidade de atestados acervados (CAT) que apresente, hábeis a revelar experiência nas parcelas de grande relevância a seguir definidas:

(i) Projeto Básico ou Executivo de Estação Elevatória de Água Bruta.

(ii) Projeto Básico ou Executivo de Adutora de Água Bruta.

10.2.4. A licitante poderá atingir até 15 (quinze) pontos para cada uma destas parcelas de grande relevância, mediante o valor atribuído de até 03 (três) pontos para cada atestado que apresentar que indique cada uma das parcelas de relevância, nos termos da **Tabela 1** (abaixo do item 10.2.7).

10.2.5. É permitido que um único atestado indique a experiência em ambas as parcelas de grande relevância, de maneira a perfazer, apenas nele, até 06 (seis) pontos.

10.2.6. Ainda que um atestado revele a realização de mais do que um projeto ou de um projeto com maior extensão, o elemento característico da atribuição da pontuação é o complexo obreiro projetado, de maneira a que cada atestado valerá como atingimento uma única vez da parcela de grande relevância ainda que a ela seja superior, exceto se

se tratar comprovadamente de núcleos de operações obreiras autônomos (mesmo que registrados em mesmo atestado). Isso se justifica porque cada complexo ou desafio projetado compõe uma experiência nuclear, com o enfrentamento de seus desafios inerentes, o que não é multiplicado, ao menos não substancialmente, pela mera ampliação de medidas de um único empreendimento.

10.2.7. A pontuação máxima poderá ser atingida, então, mediante a apresentação de 10 (dez) atestados ou, até, de 05 (cinco), se, neste último caso, cada qual revelar em si o cumprimento de ambas as parcelas de grande relevância.

TABELA 1

Nota	Item	Critério	Quantitativo
NT1	Coordenador	Atestados Com Acervo Distribuidos da seguinte forma:	Pontuação:
		Projeto EEAB / EEAT com $Q < 300$ l/s	1
		Projeto EEAB / EEAT com $Q \geq 300$ até 599 l/s	2
		Projeto EEAB / EEAT com $Q \geq 600$ l/s	3
		Máximo de Experiências Comprovadas a Serem Analisadas	5
		Pontuação Máxima	15
		Atestados Com Acervo Distribuidos da seguinte forma:	Pontuação:
		Projeto ADUAT / ADUAB - $L < 4$ km	1
		Projeto ADUAT / ADUAB - $L \geq 4$ até 5,99 km	2
		Projeto ADUAT / ADUAB - $L \geq 6$ km	3
Máximo de Experiências Comprovadas a Serem Analisadas	5		
Pontuação Máxima	15		
NT1		Pontuação Total	30

10.2.8. Este subitem (NT1) será pontuado, então, em até 30 (trinta) pontos, o que representa até 50% (cinquenta por cento) da nota técnica NT, ao final consolidada.

10.2.9. A experiência do(a) profissional a ser designado(a) pela licitante como coordenador(a) do trabalho será avaliada com base na Certidão de Acervo Técnico (CAT). A CAT é o documento expedido pelo CREA que permite ao profissional a comprovação de sua experiência técnica, de acordo com as informações constantes nas ARTs devidamente registradas.

10.2.10. A Certidão de Acervo Técnico - CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 5º da Resolução nº 1.010/05 do CONFEA e relacionadas a execução de obras e/ou serviços de engenharia, a saber:

- Gestão
- Coordenação
- Direção

- Execução
- Fiscalização
- Supervisão

O(A) profissional Coordenador(a) Geral detentor(a) dos atestados deverá fazer parte do quadro do Licitante na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta. A comprovação de vínculo deste(s) profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pelo Licitante são de sua responsabilidade, sujeitando-se o Licitante às sanções previstas nas legislações civil e penal. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas por Licitante que tenha se valido de atestados emitidos por signatários que não sejam os contratantes principais (hipóteses de subcontratação, p. ex), fica reservado à Administração a promoção de diligências necessárias. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito; e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas nos autos do procedimento licitatório.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- identificação da pessoa jurídica tomadora dos serviços;
- nome e cargo do signatário;
- endereço completo do emitente;
- período de vigência do contrato;
- objeto contratual;
- outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela PETI – Prefeitura da Estância Turística de Itu.

O(A) Coordenador(a) Geral não poderá ser relacionado(a) na Equipe Chave.

10.3. EXPERIÊNCIA TÉCNICO PROFISSIONAL DE EQUIPE CHAVE

10.3.1. A licitante deverá indicar os profissionais que deverão fazer parte da equipe chave, que deverá contar, para efeitos de pontuação técnica, no mínimo, com os profissionais:

- Grupo Técnico 1 – 1 (um) Engenheiro Civil - Hidráulica;
- Grupo Técnico 2 – 1 (um) Engenheiro Civil - Transientes Hidráulicos;
- Grupo Técnico 3 – 1 (um) Consultor - Transientes Hidráulicos;
- Grupo Técnico 4 – 1 (um) Engenheiro Eletricista - Elétrica/Automação;
- Grupo Técnico 5 – 1 (um) Engenheiro Mecânico - Hidromecânica;
- Grupo Técnico 6 – 1 (um) Consultor - geologia/geotecnia;

10.3.2. A experiência profissional da equipe de trabalho, a ser disponibilizada pela licitante para a execução dos trabalhos, será avaliada com base em currículos técnicos, devendo ser destacados os projetos que contenham características equivalentes aos itens de maior relevância.

A licitante deverá elaborar planilha resumindo os serviços a serem indicados e pontuados com os respectivos objetos e quantitativos relevantes e que deverão constar dos currículos encaminhados.

Os currículos deverão apresentar informações que permitam identificar, no mínimo, o contratante, o objeto projetado de forma clara e inequívoca e os quantitativos que justifiquem a pontuação indicada.

A Administração se reservará ao direito de executar diligências para a comprovação da veracidade das informações prestadas pelas licitantes.

10.3.3. Na pontuação serão considerados os grupos abaixo, conforme experiência curricular em se tratando de projeto básico ou executivo de estação elevatória de água bruta, estação elevatória de água tratada, adutora de água bruta e/ou adutora de água tratada, pontuando-se cada conjunto obreiro de experiência presente nos respectivos currículos, podendo-se atingir até 03 (três) unidades de pontuação para cada experiência conforme Tabela 2:

TABELA 2

Nota	Item	Critério	Quantitativo
NT2	Equipe Chave	Apresentar Currículos Técnicos	Pontuação:
		- Eng ^o (Civil) - Hidráulica Projetos de EEAT / EEAB / ADUAT / ADUAB	2
		- Eng ^o Civil Estrutural Projetos de EEAT / EEAB / ADUAT / ADUAB	2
		- Consultor Transientes Hidráulicos - Experiências Projetos de EEAT / EEAB / ADUAT / ADUAB	1
		- Eng ^o Elétrico - Elétrica/Automação Projetos de EEAT / EEAB / ADUAT / ADUAB	1
		- Eng ^o Mecânico - Elétrica/Automação Projetos de EEAT / EEAB / ADUAT / ADUAB	1
		- Consultor Transientes Hidráulicos - Experiências Projetos de Maciços de Terra em Barramentos	2
		Máximo de Experiências Comprovadas para Cada Profissional comprovadas através de Currículos	3
		Pontuação Máxima	27

Este item é denominado NT2 e representa 45% (quarenta e cinco por cento) da nota técnica NT.

A Licitante deverá indicar o Responsável Técnico pelos trabalhos, engenheiro com habilitação legal na especialidade, o qual apresentará declaração individual autorizando sua indicação. Coordenador e Responsável Técnico poderão ser a mesma pessoa. O Responsável Técnico não deverá ser relacionado na Equipe Chave e também não pontuará.

O Responsável Técnico deverá, também, integrar a Equipe e apresentar Termo de Compromisso. Os profissionais integrantes da Equipe Chave e os demais relacionados na equipe técnica (Coordenador e Responsável), caso não integrem o quadro permanente da licitante na fase de licitação, deverão comprovar tal condição por ocasião do início da execução dos trabalhos ou quando da sua mobilização.

10.4. Organograma

10.4.1. Deverá ser elaborado Organograma da equipe de elaboração dos trabalhos.

No Organograma de elaboração dos trabalhos, deverá ser relacionado(a) coordenador(a), equipe chave, responsável técnico e todos profissionais que a licitante julgue sejam necessários para a consecução dos projetos.

Serão analisados os seguintes aspectos:

- Relação dos Profissionais da Equipe Chave, Coordenação e Responsável Técnico;
- Relação das Modalidades de Projeto
- Relacionamento entre os Profissionais envolvidos, as modalidades de projeto e a previsão dos trabalhos a serem desenvolvidos por cada integrante da equipe.

As notas serão atribuídas segundo os seguintes critérios:

- Relação completa dos membros;
- Coerência entre os membros de equipe e as modalidades de projeto;
- Relação de funcionários/colaboradores coerente com os trabalhos a serem elaborados.

TABELA 3

Nota	Item	Critério	Quantitativo
NT3	Organograma	Serão analisados:	Pontuação:
		Coerencia e nexo da equipe chave, relacionamento com os demais profissionais e com os projetos serem elaborados	3 3
NT3	Pontuação Máxima		3

Este item é denominado NT3 e representa 5% (cinco por cento) da nota técnica NT.

10.4.2 Critérios de pontuação da NT3:

10.4.2.1 Insatisfatório: 0,0 ponto;

10.4.2.2 Regular: 1,5 ponto; e

10.4.2.3 Satisfatório: 3,0 pontos.

10.5. Da Pontuação da Nota Técnica

A Pontuação Técnica - NT a ser atribuída à Proposta Técnica será obtida pela seguinte fórmula: $NT1 + NT2 + NT3$, totalizando até 60 (sessenta) pontos.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A **Proposta Comercial** indicando os valores unitários, bem como o valor global dos serviços, e o **Cronograma Físico-Financeiro**, deverão ser acondicionados no **Envelope nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, observando o atendimento rigoroso às instruções contidas neste Edital, e, apresentada em uma via, em papel timbrado da proponente, com endereço completo, números de telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), se houver, datilografado ou impressos por computadores e redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinadas ao final pelo representante legal da empresa, acompanhada dos dados e documentos a seguir relacionados.

11.2. O número e o objeto do presente certame;

11.3. Nome da empresa proponente, sua sede e demais características de identificação da proposta comercial;

11.4. Tratando-se de contratação viabilizada através de contrato de financiamento/convênio/outros repasses/transferências, as licitantes ficam cientes da importância de que os preços unitários e totais de cada um dos serviços descritos na Planilha de Preços (Anexo I), bem como a soma total dos serviços objetivados, demonstrando o valor global, não ultrapassem, sob pena de glosa, os valores constantes do Anexo I, que deverão ser expressos em moeda nacional, grafados em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de discordância e representar preço de mercado, sem quaisquer encargos financeiros a eles agregados, apurados à data de apresentação da proposta, devendo estar neles também incluídos todos os impostos, taxas, descontos, bonificações e demais despesas incidentes, considerando-se este, aquele cujo pagamento se fará no prazo indicado no presente edital.

11.5. Declaração expressa sobre a condição da prestação dos serviços, com preços fixos e não reajustáveis devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais, bem como, os sociais, que incidirem.

11.6. Declaração expressa de que nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios municipais, estaduais e federais e tudo mais quanto for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme as especificações contidas neste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Licitadora.

11.7. Declaração do prazo de validade da proposta comercial, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

11.8. Quanto à Proposta Comercial, serão atribuídos, do menor para o maior preço, os seguintes pontos:

- 1º Lugar (menor preço): 40 pontos
- 2º Lugar: 25 pontos
- 3º Lugar: 15 pontos
- 4º Lugar: 10 pontos
- 5º Lugar e demais: 05 pontos

Os licitantes deverão receber, no mínimo, 05 (cinco) pontos, podendo atingir, no máximo, 40 (quarenta) pontos.

11.9. NO ENCERRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ CONTER:

11.9.1. Identificação clara do signatário, sua função ou cargo na empresa, assinatura, o número do RG e CPF.

11.9.2. Indicação da empresa com denominação, número de inscrição e CNPJ.

11.9.3. Caso a proposta comercial esteja assinada por procurador, anexar o respectivo Instrumento Público de Mandato.

11.9.4. Os proponentes que não atenderem as exigências documentais e da proposta comercial, previstas neste Edital, serão liminarmente considerados inabilitados e desclassificados, respectivamente.

11.9.5. Não serão admitidas proposta comercial cujo valor global seja simbólico ou inexequível.

11.9.6. Não serão levadas em consideração, pela Comissão Permanente de Licitações da **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações deste Edital.

12. DA PONTUAÇÃO FINAL

A Pontuação Final - NF a ser atribuída à Proposta será obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = NT + NP$$

NF: Nota Final

NT: Nota de Técnica

NP: Nota de Preço

13. SERÃO DESCLASSIFICADAS:

13.1. As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do Edital ou que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. A licitante que comprovar conflito de interesse:

13.2.1. A licitante melhor classificada neste certame será chamada para firmar o pertinente contrato de prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias, devendo para tanto, sem prejuízo dos demais requisitos legais de qualificação para celebração do contrato e ciente da identidade da parte contrária, declarar, por escrito e sob as penas legais, a inexistência de conflito de interesses impeditivos da prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as normas legais e éticas da profissão.

13.2.2. Caso a licitante melhor classificada nas propostas técnica e econômica esteja conflitada ou deixe por qualquer razão de prestar a declaração acima, ela será desclassificada, podendo o Município adjudicar o objeto desta licitação à licitante seguinte, conforme ordem de classificação, obedecidos os termos das propostas por esta apresentadas.

13.2.3. A licitante que se recusar a firmar o contrato com o Município, sem fundamento em conflito ético ou legal, poderá ser penalizada na forma da lei.

13.3. Não serão levadas em considerações quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13.4. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global, incompatível com os preços de mercado, ou manifestamente inexequível.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E ADITAMENTOS

14.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório sobre a Tomada de Preços mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao_esclarecimento@itu.sp.gov.br, ou no Departamento de Protocolo Geral, sito à Av. Itu 400 Anos, 111 – Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

14.2. Os esclarecimentos de dúvidas de que trata o item anterior, tal como sobre os documentos desta licitação, somente serão atendidos mediante solicitação por escrito, encaminhadas à Comissão Permanente de Licitações, até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes (dia **18/04/2022**).

14.3. A Licitadora responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas por escrito, a todos os interessados que tenham adquirido o edital, apresentando a pergunta formulada e sua resposta.

14.4. As informações da Licitadora serão juntadas no Processo Licitatório. Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação como na de classificação das propostas comerciais, bem como na fase posterior de adjudicação do objeto, quaisquer

consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas tempestivamente, por escrito. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre licitante e licitadora.

15. DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.1. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem na íntegra e dentro dos prazos de validade, os documentos exigidos neste edital.

15.2. Serão liminarmente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem o comprovante do recolhimento da garantia, mencionado no item 7.3 deste Edital.

15.3. Às Licitantes inabilitadas que não interpuserem recurso administrativo e também àquelas cujo recurso houver sido decidido administrativamente serão devolvidos os Envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA e nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechados, podendo o representante da Licitante inabilitada continuar assistindo ao ato de julgamento das propostas comerciais, sem contudo, possuir o direito de nova manifestação.

15.4. Antes da abertura dos envelopes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, bem como os seus membros e os representantes das Licitantes, rubricarão os envelopes (documentação e proposta comercial), ainda fechados.

15.5. A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os **Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento.

15.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação, por parte dos licitantes que deveriam constar originalmente da Proposta Técnica e Comercial.

15.7. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados os envelopes das propostas técnica e comercial das licitantes inabilitadas, passando, então, à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA** das licitantes habilitadas, para que se chegue à Nota Técnica das Licitantes.

15.8. Após a abertura dos **Envelopes nº 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, o conteúdo deste será examinado pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes habilitadas, que rubricarão todos os documentos nele contidos.

15.9. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá abranger a totalidade do serviço, não sendo aceitas qualquer espécie de proposta diferente do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem esta condição.

15.10. O julgamento das propostas técnicas e comerciais, será efetuado nos termos do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15.11. O critério de julgamento desta licitação será o de **"Técnica e Preço"**, obtido a partir dos critérios supraestabelecidos, classificando-se as licitantes conforme sua nota de Classificação Final (CF), da maior para a menor.

15.12. As propostas comerciais serão analisadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, devendo o resultado da análise ser comunicado a todos os licitantes participantes deste certame.

15.13. Das decisões e dos atos relativos a presente Licitação, caberão recursos e representações nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

15.14. Sendo oferecido recurso no ato relacionado à fase de Habilitação, ou reservando-se a Licitante inabilitada o direito de interpor recurso no prazo legal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrará os trabalhos, retendo os **Envelopes nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e 03 – PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes. Decorridos todos os prazos recursais, a Comissão Permanente de Licitações marcará nova reunião, para a abertura dos envelopes de proposta técnica, bem como quando a abertura dos envelopes de proposta comercial, comunicando a todos os licitantes por escrito.

15.15. A Homologação e a Adjudicação do certame ocorrerão até o 5º dia útil após decorrer o prazo para interposição de recursos, ou seu julgamento definitivo.

15.16. Após a homologação e a adjudicação, a Comissão Permanente de Licitações convocará a licitante vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

15.17. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto a preço, prazo de pagamento e de execução dos serviços.

16. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

16.1. Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da respectiva planilha de medição, contendo identificação dos serviços efetivamente executados no período, devidamente aprovada pelo responsável.

16.2. Também deverão ser apresentadas juntamente com a fatura: Carta de encaminhamento e cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS, FGTS e CNDT, referente aos serviços aqui objetivados.

16.3. Os pagamentos devidos ao licitante vencedor serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Caixa Econômica Federal - Finisa, onde será repassado em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação das contas relativas a cada Etapa concluída, em conformidade com cronograma de desempenho, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo licitante vencedor, após a entrega da Nota Fiscal Fatura, conforme previsto no item 16.1.

16.4. O prazo para execução dos serviços ora objetivados é de **05 (cinco) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (Anexo III do Edital), contado a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a assinatura do

presente instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. O prazo da vigência contratual é de **07 (sete) meses**, a contar de sua assinatura.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente desta licitação, a dotação orçamentária nº 4.4.90.51.99-17.512.5021.1154-1000321 (Fonte 07: Financiamento Finisa – Caixa Econômica Federal).

17.2. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 866.361,25** (seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

18. DO SUPORTE LEGAL

Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

19. DO CONTRATO

19.1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante a celebração de contrato. Para tanto, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação do presente certame, devendo comparecer no mesmo prazo.

19.2. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a ART de execução dos serviços, registrada (comprovante de pagamento).

19.3. A execução dos serviços ora licitados será contratada em regime de empreitada por preço unitário.

19.4. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição ou anexação, o presente Edital, seus anexos e a proposta comercial da licitante vencedora.

19.5. Serão incorporadas ao Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

19.6. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação judicial e de qualquer indenização, se ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.7. A entrega dos serviços deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que, por meio de seu representante, receberá os serviços e serviços provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes;

19.8. O prazo de observação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado mencionado no item anterior;

19.9. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado

no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DA GARANTIA DO CONTRATO

20.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa contratada deverá apresentar junto a **Prefeitura da Estância Turística de Itu**, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do recolhimento da garantia, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2. A garantia mencionada no item anterior poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.3. Caso a licitante vencedora apresente apólice do Seguro Garantia deverá ser específica para o instrumento Contratual e indicar a **Prefeitura da Estância Turística de Itu** como beneficiária exclusiva.

20.4. A garantia não renderá juros, mas, quando prestada em dinheiro, será devolvida acrescida da variação do IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção. A correção dar-se-á a partir da data do depósito no Setor de Tesouraria da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

20.5. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de execução dos serviços a Contratada ficará obrigada a providenciar a prorrogação da garantia nos termos e condições originalmente aprovadas pela Prefeitura da Estância Turística de Itu.

20.6. A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

21. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

21.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

21.2. Advertência.

21.3. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

21.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.6. As multas previstas no item 20.3, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. O contratado também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.7. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, à multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando o contratado, sem justificativa aceita pela contratante, deixar de cumprir a obrigação assumida.

21.8. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

21.9. No interesse exclusivo da contratante, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

21.10. O contratado não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por **"força maior"**.

21.11. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.

21.12. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da contratante, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

22. DOS RECURSOS

22.1. Qualquer licitante poderá recorrer à Comissão Permanente de Licitações das decisões referentes à sua inabilitação ou a habilitação de outro licitante, bem como do resultado do julgamento das propostas comerciais.

22.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da Lavratura da Ata, perante a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão final.

22.3. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado em duas vias, servindo a segunda como recibo.

22.4. O recurso contra habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a autoridade superior assim o entender conveniente, por provocação ou não da Comissão Permanente de Licitações.

22.5. Enquanto não for decidido o recurso a que se der efeito suspensivo, não efetivará a Comissão Permanente de Licitações a classificação e adjudicação das propostas comerciais.

22.6. Interposto o recurso, a Comissão Permanente de Licitações comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

22.7. No decorrer do prazo recursal, os licitantes que participam do certame poderão dar vistas dos autos mediante requerimento escrito, vedada a sua retirada.

22.8. Caso o Licitante deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-los mediante requerimento escrito e pagamento de valor correspondente.

22.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações, que submeterá a parecer da Assessoria Jurídica e, se for o caso, à decisão da autoridade superior.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** reserva-se o direito de suspender, revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, observadas as disposições legais vigentes, especialmente os termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

23.2. A **Prefeitura da Estância Turística de Itu** poderá, ainda, a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato, desclassificar a proposta comercial ou desqualificar concorrentes, sem que caiba a estes o direito a indenização, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e comprometa a execução dos serviços.

23.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitações, o direito de proceder verificações e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer elementos apresentados na licitação.

23.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação por parte do licitante, de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

23.5. Se o convocado não assumir o compromisso no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, caso qualquer um dos convocados não se apresente.

23.6. Não serão admitidas a participarem desta licitação as empresas que estejam:

23.6.1. Falência, liquidação amigável ou judicial, ressalvando-se a possibilidade de participação de entidade em recuperação judicial mediante apresentação do Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

23.6.2. Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal ou quaisquer dos seus órgãos descentralizados.

23.6.3. Esteja suspensa e/ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itu.

23.6.4. Cujo objeto social não seja compatível com as especialidades previstas no presente Edital.

23.7. Em se tratando de licitante enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ser-lhe-ão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida norma – Anexo VI.

23.8. Das sessões públicas serão lavradas atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações pelos interessados e/ou seus representantes credenciados, presentes ao ato.

23.9. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Itu/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.10. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br. Caso prefira obter cópia do edital diretamente na Prefeitura o interessado deverá trazer o CD para reprodução do mesmo, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, exclusivamente no Departamento Central de Compras, 2º andar, sito na Av. Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP.

Itu, 22 de março de 2022.

José Roberto Fernandes Barreira
Secretário Municipal de Planejamento,
Habitação e Gestão de Projetos

ANEXO IV

Declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte

Licitação nº.:

Edital nº:

Objeto:

A _____ (nome da licitante) _____, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº. _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (localidade), _____ de _____ de 2022.

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

e-mail: _____

ANEXO V

**Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal.**

(em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Ref.: Tomada de Preços nº ____/2022.

Prezados Senhores,

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, cidade de _____, vem através desta, por meio de seu(sua) representante legal, **SR.(A)** _____, RG nº _____ e CPF nº _____, para os fins de dar atendimento ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, **DECLARA** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.*

_____ (localidade), ____ de _____ de 2022

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____

* Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VII
MINUTA
CONTRATO Nº ____/____**

Prestação de serviços de engenharia para o desenvolvimento do projeto executivo da Nova Captação e Adutora de Água Bruta Mombaça, no município de Itu/SP, tudo em conformidade com o Processo Licitatório nº 22/2022 – Tomada de Preços nº 02/2022, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São partes neste Instrumento Particular de Contrato para prestação de serviços de engenharia, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Itu 400 Anos, nº 111, Bairro Itu Novo Centro, na cidade e comarca de Itu, no Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos o Sr. _____ (qualificar), residente à Rua _____, nesta cidade de Itu/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu _____, o Sr. _____ (qualificar), residente à Rua _____ na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, por esta e na melhor forma de Direito, e sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 22/2022, assim como com a homologação da Tomada de Preços nº 02/2022, justos e certos a contratação da prestação de serviços de engenharia, conforme as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a execução pela **CONTRATADA** da **Prestação de serviços de engenharia para o desenvolvimento do projeto executivo da Nova Captação e Adutora de Água Bruta Mombaça, no município de Itu/SP**, tudo em conformidade com a proposta apresentada, bem como com o edital e seus anexos.

1.2. Também faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição ou anexação, obrigando-se as partes em todos os seus termos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que se sagrou vencedora da **Tomada de Preços nº 02/2022**. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

1.3. A quantidade do objeto deste instrumento poderá ser alterada para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**;
- 2.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;
- 2.4. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da **CONTRATANTE**, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;
- 2.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 2.6. Fornecer materiais e mão-de-obra especializada para execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- 2.7. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;
- 2.8. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e previdenciários referentes aos empregados que farão parte da equipe de trabalho e verificar se os mesmos estão registrados em carteira profissional de trabalho em nome da **CONTRATADA**;
- 2.9. O transporte, refeição, alojamento e demais benefícios constantes do acordo coletivo da categoria;
- 2.10. Disponibilizar instalações para canteiro de obras provido das condições necessárias para execução das obras;
- 2.11. A **CONTRATADA** estará obrigada a registrar no CREA, o contrato decorrente desta licitação sob forma de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo uma cópia autenticada em cartório da ART e respectivo comprovante de recolhimento, ser entregue na **Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos** no prazo de 10 (dez) dias da data de emissão da primeira **ORDEM DE SERVIÇO**, sob pena de infração contratual e aplicação de multas.
- 2.12. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de responsabilizar-se pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos trabalhos

e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

2.13. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, esta deverá assumir formalmente a responsabilidade e requerer a exclusão do Município na primeira oportunidade de manifestação na referida demanda.

2.14. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá indenizar de forma regressiva a **CONTRATANTE** que venha a ser incluída no polo passivo e condenada de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas.

2.15. A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato qualquer ordem judicial ou administrativa contra si, provocada por Conselho de Classe, também isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

2.16. Encaminhar para a **CONTRATANTE** após 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, a relação dos funcionários alocados em cada serviço contratado, devendo manter essa relação atualizada, no caso de substituições de funcionários.

2.17. Encaminhar para a **CONTRATANTE** junto com as notas fiscais/fatura, as guias de recolhimento de INSS, FGTS e IRRF (se for o caso), até o mês anterior da data da emissão das mesmas.

2.18. Encaminhar cópia da SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social para conferência dos funcionários.

2.19. Caso ocorra a suspensão do desconto referente ao INSS, por força de liminar, apresentar declaração de que está em vigor a liminar.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer e providenciar todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste contrato, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

3.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.3. Garantir a **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária.

3.4. Providenciar a emissão de Ordem de Início de Serviços, bem como, fornecer a expedição das demais Ordens de serviços estabelecidos, contendo especificações claras do escopo e prazos do trabalho pretendido tal como, do local de execução dos serviços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sem as quais a **CONTRATADA** não poderá iniciar os serviços.

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado para representá-la frente à **CONTRATADA** para tratar de todas as questões que envolvam o presente contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.6. Verificar, fiscalizar, aprovar e receber os serviços executados.

3.7. Aprovar as medições que julgar corretas e efetuar os pagamentos devidos.

Cláusula Quarta – DO ASPECTO ESPACIAL

4.1. Os serviços especificados no presente contrato serão executados na área física do perímetro urbano e zonas consideradas de expansão urbana, exclusivamente, no território do Município da Estância Turística de Itu – SP, de conformidade com o memorial descritivo.

4.2. Os serviços que constam deste contrato deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pela **CONTRATANTE**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos pertinentes ao seu desenvolvimento, entendendo-se que o objeto deste contrato será executado em regime indireto de empreitada por preço unitário, de conformidade com a proposta de menor preço global, apresentada pela licitante vencedora do certame que originou este ajuste.

Cláusula Quinta – DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com as medições, conforme consta do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cujo pagamento somente será efetuado, após a aprovação técnica/financeira da Caixa Econômica Federal - Finisa, onde será repassado em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação das contas relativas a cada medição concluída, em conformidade com cronograma de desempenho, observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, através de depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante mesma.

5.2. Os preços apresentados pela **CONTRATADA** na planilha de quantitativos e preços unitários constante da Proposta Comercial quando da licitação, aceitos pela **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, serão os considerados para fins de medição e pagamento, após a liberação e aprovação técnica Secretaria de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos.

5.2.1. As medições das obras efetivamente executadas serão realizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

5.3. Em caso da necessidade de eventuais obras não previstas na planilha e para os quais não existam preços contratados, as condições para sua execução e os novos preços unitários serão previamente fixados em termos aditivos contratuais e em estrita conformidade com o regramento estabelecido no art. 65, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e a mão de obra alocada para esse fim. Em relação ao INSS (art. 31 da Lei nº 8.212/91 com a redação dada pela Lei nº 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, do INSS (ou outra que a substituir).

5.5. Em obediência ao art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20/11/1998, e Instrução Normativa nº 100, do INSS, a Administração reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

5.6. Por ocasião do pagamento deverá ser integralmente cumprido o disposto na Instrução Normativa nº 89, do INSS (ou outra que a substituir), no que se refere à retenção de alíquota adicional, incidente sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo, ou documento de cobrança equivalente, decorrente da prestação de serviços em condições especiais.

5.7. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA**, deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção para a Seguridade Social".

5.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculos de retenção os valores de custos de fornecimento incorridos pela empresa contratada a ser amparada nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

5.9. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério de **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a **CONTRATADA**.

5.10. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela totalidade dos serviços ajustados a quantia de R\$ _____ (_____), de acordo com os valores unitários apresentados na proposta, na forma estabelecida nos item 5.1 deste contrato.

5.11. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços previsto na Cláusula Sexta, os preços unitários constantes do Anexo I, serão reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contados a partir da apresentação da proposta, utilizando-se como base as variações do Índice da FIPE, na coluna de Índice Geral de Serviço Predial Mão-de-Obra, publicado no Diário Oficial do Estado.

6. DA GLOSA E RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

6.1. Caso a **CONTRATADA** não dê integral cumprimento às obrigações assumidas no presente instrumento contratual, bem como a **CONTRATANTE** venha a ser arrolada no polo passivo de reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** glosar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, isto é, reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

6.2. A glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa ao ressarcimento de determinada monta.

6.3. Para a efetivação, em momento posterior, da glosa e retenção, será oportunizado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório assegurado no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

6.4. Confirmada a glosa e retenção, a critério da **CONTRATANTE**, por oportunidade e conveniência, a fim de eximir sua responsabilidade em reclamações, autuações, ações judiciais ou administrativas por conta da atuação da **CONTRATADA**, poderá utilizar os critérios glosados e retidos da **CONTRATADA** para garantir o juízo, evitando, assim, o agravamento da demanda.

Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo para execução dos serviços ora objetivados é de **05 (cinco) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (Anexo III do Edital), contado a partir da data prevista na Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. O prazo da vigência contratual é de **07 (sete) meses**, a contar de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo estipulado no item 6.1, caso comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa pela parte interessada com a anuência da outra, antes do limite fixado para seu término, desde que verificada a conformidade com preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.99-17.512.5021.1154-1000321 (Fonte 07: Financiamento Finisa – Caixa Econômica Federal).

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e também as suas consequências próximas ou remotas.

9.4. A execução do presente contrato será acompanhada, avaliada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, tendo a seu cargo a incumbência de indicar servidor de sua área de atuação para representar a **CONTRATANTE** frente à **CONTRATADA**, emitir a Ordem de Início dos Serviços, bem como as demais ordens de serviços especificados, aprovar as medições, receber parcial e definitivamente os serviços contratados, naquilo que for cabível à espécie, acusando no pertinente expediente administrativo estes recebimentos, podendo ainda, dentro da esfera de sua competência, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com o avençado.

9.5. A entrega dos serviços deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**, que, por meio de seu representante, receberá os serviços provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes;

9.6. O prazo de observação dos serviços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento do comunicado mencionado no item anterior;

9.7. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o transcurso do prazo de observação fixado no item anterior, e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na Legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste contrato e no Edital que deu origem a este ajuste, podendo ainda, rescindir este instrumento nos seguintes casos:

10.1.1. Nos casos previstos no edital que deu origem a este ajuste e em seus anexos;

10.1.2. Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital que originou esta avença, seus anexos e neste contrato ou pelo seu cumprimento irregular, bem como nos casos de inobservância das determinações do engenheiro responsável;

10.1.3. Pela lentidão no cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, através do órgão fiscalizador a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços estipulados;

10.1.4. Pela paralisação dos trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior, ou redução de pessoal ao nível que se torne incompatível com o desenvolvimento previsto para os serviços;

10.1.5. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos pela unidade fiscalizadora e pela demonstração de negligência, imprudência ou imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;

10.1.6. Pela sub-contratação, total ou parcial, do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

10.1.7. Pelo desatendimento das determinações regulares do representante da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do contrato;

10.1.8. Cometer á **CONTRATADA** reiteradamente faltas ou defeitos na execução do contrato;

10.1.9. Ocorrendo liquidação amigável ou judicial, falência ou se a firma da **CONTRATADA** deixar de existir ou for dissolvida, ou ainda, manifestada a impossibilidade da **CONTRATADA** cumprir as obrigações contratuais;

10.1.10. Ocorrer a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

10.1.11. Existindo descumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas e previdenciárias a seu cargo;

10.1.12. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo representante legal da **CONTRATANTE**, desde que exaradas no Processo Licitatório nº 22/2022.

10.1.13. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.1.14. Pela incidência em multas conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira, cujo total atinja 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.2. Em qualquer caso de inadimplemento do contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, rescindi-lo judicial ou extrajudicialmente, incorrendo a **CONTRATADA** no pagamento de penalidades e multas contratuais, na forma prevista no Edital que originou este ajuste e seus anexos.

10.3. Além das hipóteses previstas, a rescisão poderá ocorrer mediante acordo entre as partes.

10.4. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE**, em aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.5. A ocorrência de quaisquer casos que configurem a rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do Processo Licitatório nº 22/2022, assegurado o contraditório e a ampla defesa, consagrado no artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal.

10.6. O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com a antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindi-lo administrativamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA DO CONTRATO

10.1. Para garantir o cumprimento das obrigações do presente contrato, a **CONTRATADA** apresenta neste ato, a comprovação do recolhimento da garantia, no importe de R\$ _____(_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pactuado, conforme previsto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma nos termos e condições originalmente aprovadas pela **CONTRATANTE**.

10.3. A garantia ou seu saldo se houver, somente será devolvida à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contratado que se tornar inadimplente, total ou parcialmente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções, conforme estabelece a Lei das Licitações:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As multas previstas nesta cláusula, não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita, além de outras penalidades previstas na legislação vigente, a multa de 0,5 (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da etapa, quando a **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, deixar de cumprir a obrigação assumida.

12.4. Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos serviços sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento do contrato e a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

12.5. No interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá esta, através da área interessada, autorizar o recebimento dos serviços após o 10º (décimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação da multa prevista.

12.6. A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas acima indicadas, quando o atraso na execução dos serviços for motivado por **"força maior"**.

12.7. As multas aplicadas serão descontadas diretamente do primeiro pagamento após a sua imposição.

12.8. Não havendo crédito para o desconto da multa, esta deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, sendo que a não observância deste prazo, implicará nas sanções legais, independentemente das administrativas previstas em lei.

Cláusulas Décima Terceira – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, desde que acompanhado da autorização prévia da **CONTRATANTE**. Na hipótese de subempreitada, a **CONTRATADA** continuará a responder integralmente pelas obrigações

assumidas no presente contrato, não se configurando em qualquer hipótese, nenhum vínculo entre a **CONTRATANTE** e as sub-empresas.

Cláusulas Décima Quarta – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será providenciado pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, a publicação na Imprensa Oficial, do extrato resumido, da presente avença.

Cláusula Décima Quinta – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Cláusula Décima Sexta – DAS RESPONSABILIDADES

16.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

16.2. A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, pelos danos ou prejuízos que possa causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, respondendo civil e criminalmente, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, pelo ressarcimento ou indenização devido.

16.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa.

16.4. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária ou comercial, além de não se responsabilizar pelo trato e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pelas despesas tributárias e outras obrigações congêneres, decorrentes da assinatura e execução do presente instrumento contratual, ficando ainda a **CONTRATADA**, responsável por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos trabalhos e demais despesas indiretas e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

16.5. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, técnica e civil, para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da **CONTRATANTE**, não diminui, nem reduz ou exclui essa responsabilidade, assim como, não exige a responsabilidade integral única e

exclusiva da **CONTRATADA**, com relação à perfeita e cabal execução dos serviços objeto do contrato.

16.7. A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação que originou a celebração deste instrumento e ainda obedecerá ao seguinte:

16.7.1. Edital e seus anexos;

16.7.2. Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada; e,

16.7.3. Projetos, especificações e recomendações fornecidos pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Décima Sétima – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Orgânica Municipal, nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. É de responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, a execução dos serviços e suas implantações, sempre de conformidade com o presente contrato, com o Edital originário desta avença e seus anexos, com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações como Código Civil Brasileiro, com os demais regulamentos vigentes.

18.2. A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis, ou não, a execução dos serviços contratados, sempre que, por motivos técnicos, disciplinares ou de segurança vier a julgar conveniente. Neste caso, os serviços somente poderão ser reiniciados após a competente autorização da **CONTRATANTE**.

18.3. A **CONTRATADA** utilizará seus equipamentos e veículos próprios para execução dos serviços objetivados por este ajuste, exceto quando por vontade própria, a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, ceder os veículos e equipamentos de sua propriedade.

18.4. A operação dos equipamentos e veículos, previstos neste contrato, será efetuada com pessoal especializado, do quadro de empregados da **CONTRATADA**.

18.5. Todas as despesas advindas de pessoal, tais como, alojamento, transporte, alimentação e das leis sociais e trabalhistas, e da implantação e manutenção do canteiro de serviços e serviços, bem como dos equipamentos e veículos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.6. A responsabilidade técnica dos serviços será assumida pela **CONTRATADA**, por intermédio de um de seus engenheiros, independentemente da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**.

18.7. Quaisquer questões não expressamente previstas neste contrato serão resolvidas de comum acordo entre as partes, e por escrito.

18.8. Não valerá como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a Lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância, por qualquer delas, de eventuais infrações da outra às condições aqui ajustadas.

18.9. Além do que já consta no Edital da Tomada de Preços nº 02/2022, tal como neste instrumento, fazem parte integrante deste contrato, os elementos e demais despachos constantes no Processo Licitatório nº 22/2022.

Cláusula Décima Nona – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** nomeia como gestor do contrato o engenheiro da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos.

Cláusula Vigésima Nona – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam com expressa exclusão, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, por estarem **JUSTAS e CONTRATADAS**, de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em __ (____) laudas somente no anverso, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Itu (SP), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1)

2)

**ANEXO VII
MINUTA
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº de de de 2022.

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para o desenvolvimento do projeto executivo da Nova Captação e Adutora de Água Bruta Mombaça, no município de Itu/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____